



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 19:190 — Cede definitivamente à comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho do Crato os edifícios da antiga capela de S. Pedro e do passo do Calvário anexo, com o terreno por elles occupado e o circundante, para aformoseamento do Largo do Rossio, da mesma vila.

Decreto n.º 19:191 — Prorroga por três anos o prazo concedido à Junta de Freguesia de Beduído, concelho de Estarreja, para aplicar à ampliação do cemitério público o trato de terreno que pelo decreto n.º 17:896 lhe foi definitivamente cedido, devendo esta prorrogação começar a contar-se de 29 de Janeiro de 1931.

Declaração de terem sido assinadas as portarias que mandam entregar bens a vários corporações encarregadas do culto católico.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 19:192 — Reforça uma verba do orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico, destinada ao pagamento de despesas de higiene, saúde e conforto.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 6:994 — Manda passar ao estado de meio armamento o cruzador *Carvalho Araújo*.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 19:193 — Concede, até 30 de Junho de 1931, várias facilidades às empresas coloniais, com sede na metrópole ou em alguma das colónias portuguesas de África, que se fundirem para a formação de organismos económicos mais sólidos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 19:190

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho do Crato sejam definitivamente cedidos os edifícios da antiga capela de S. Pedro e do passo do Calvário anexo, com o terreno por elles occupado e o circundante, que a esses edifícios pertence, a fim de demolir a referida capela e o passo, para aformosear o Largo do Rossio, da vila do Crato, mediante a indemnização única,

para os efeitos do citado artigo 104.º, de 300\$ pelos edifícios e de 1\$60 por cada metro quadrado do terreno por tais edifícios occupado e pelo circundante, que a elles pertence, devendo estas quantias ser pagas à Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais por intermédio da comissão sua delegada no dito concelho, logo após a publicação dêste diploma, que fica sem efeito se a cessionária der aos bens cedidos aplicação diversa da consignada e se nos prazos de três e doze meses, respectivamente contados da publicação do decreto de cedência, não começar e concluir a demolição e aformoseamento do Largo do Rossio.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Luís Maria Lopes da Fonseca*.

Decreto n.º 19:191

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar que seja prorrogado por três anos o prazo concedido à Junta de Freguesia de Beduído, concelho de Estarreja, distrito de Aveiro, para aplicar à ampliação do cemitério público o trato de terreno que, pelo decreto n.º 17:896, publicado no *Diário do Governo* n.º 24, 1.ª série, de 29 Janeiro de 1930, foi definitivamente cedido ao referido corpo administrativo, devendo esta prorrogação começar a contar-se de 29 de Janeiro de 1931.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Luís Maria Lopes da Fonseca*.

Para os devidos efeitos se declara que, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, foram assinadas as competentes portarias mandando entregar, em uso e administração, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, às corporações encarregadas do culto católico nas localidades infra relacionadas os seguintes bens:

Agadão, concelho de Águeda, distrito de Aveiro, a igreja paroquial e capelas públicas com todas as suas dependências e objectos do culto;

Pindelo, concelho de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro, a igreja paroquial e capela do Corpo de Deus com suas dependências e objectos do culto, e a residência paroquial com o denominado Passal de Dentro, continuando em poder do Estado o prédio chamado Passal de Fora;